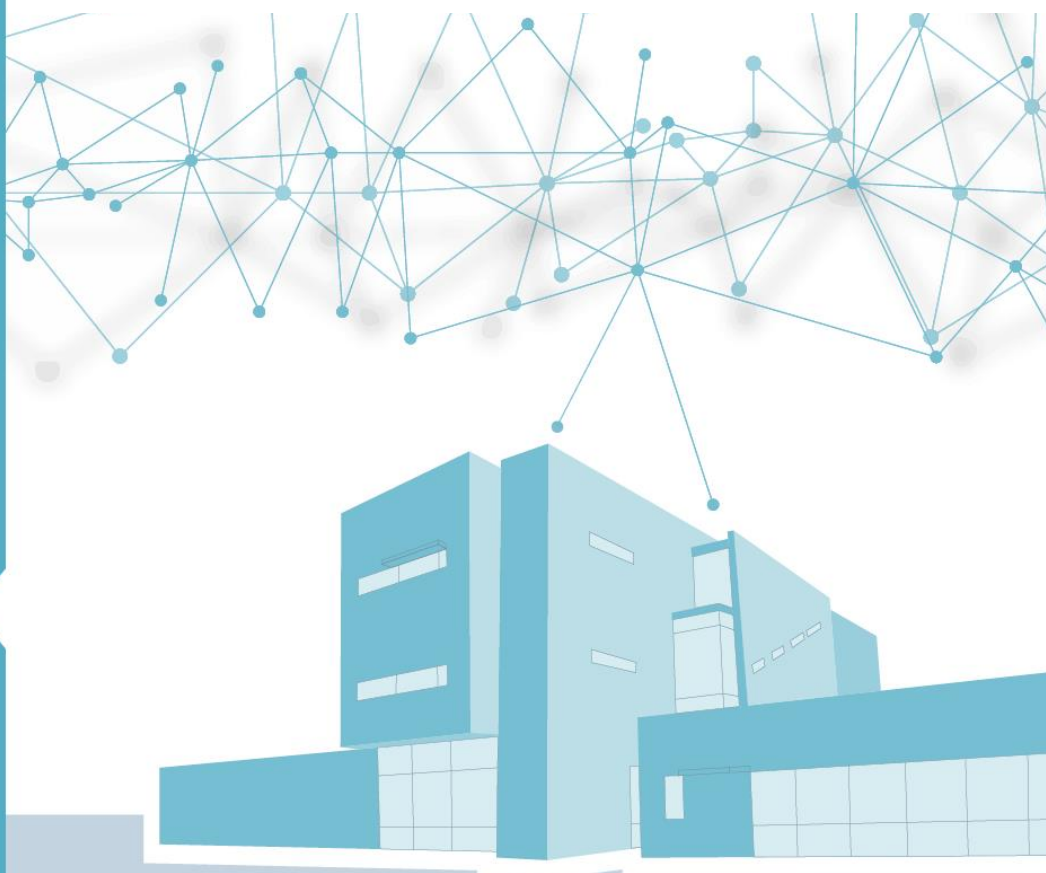


Código de Conduta Ética e Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas CENTIMFE



Centimfe

Centro Tecnológico da Indústria de Moldes,
Ferramentas Especiais e Plásticos

centimfe.com



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Código de Ética e Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas Centimfe | 2025

PROPRIEDADE

CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos

CONTACTOS

Morada: Zona Industrial do Casal da Lebre
Rua da Espanha, Lote 8
2430-028 Marinha Grande
Tel.: 244 545 600

CONTROLO DE VERSÕES

| VERSÃO | DATA | OBSERVAÇÕES |
|----------------|------------|-----------------|
| 01/2024 | 25/10/2024 | Versão inicial |
| 02/2025 | 14/02/2025 | Segunda versão |
| 03/2025 | 03/06/2025 | Terceira versão |
| 04/2025 | 12/08/2025 | Versão atual |

Aprovado por Diretor Geral

Glossário

Ato ilícito - qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa

Colaborador - qualquer pessoa com contrato individual de trabalho estabelecido com o Centimfe, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo órgãos sociais, em caráter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário;

Terceiro - qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pelo Centimfe ou que com esta tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta

Familiar ou relações familiares - o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos);

Corrupção ativa – o colaborador que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a colaborador e/ou terceiro, como o conhecimento daquele, vantagem patrimonial/não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito/ilícito.

Corrupção passiva – O colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem/promessa patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Conflito de interesses – Situação gerada pelo confronto entre interesses, ou pelo acesso a informação privilegiada, que possam comprometer a isenção das decisões e/ou que venham a afetar o interesse.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativa a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal de subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas

Branqueamento – Vantagens obtidas ilicitamente, decorrentes de prática de factos ilícitos (artº368.º-A Código Penal)

Suborno - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do código penal

Abuso de poder - O colaborador que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Violação de segredo por colaborador – O colaborador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O colaborador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a colaborador, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Índice

| | |
|--|----|
| NOTA INTRODUTÓRIA | 5 |
| OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 6 |
| MISSÃO | 7 |
| PRINCIPIOS E VALORES DO CENTIMFE | 7 |
| RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS | 8 |
| Clientes | 8 |
| Colaboradores | 8 |
| Normas de Conduta do Centimfe | 8 |
| Normas de Conduta dos colaboradores..... | 10 |
| Brindes e Ofertas Comerciais | 11 |
| Proteção do Património | 12 |
| Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores | 12 |
| Autoridades Públicas | 14 |
| Comunidade | 14 |
| Concorrentes | 14 |
| CONFIDENCIALIDADE | 15 |
| COMUNICAÇÃO EXTERNA | 15 |
| AMBIENTE | 15 |
| PROPRIEDADE INDUSTRIAL | 15 |
| CANAL DE DENÚNCIA | 16 |
| ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO | 16 |
| DIVULGAÇÃO | 17 |
| INCUMPRIMENTO | 17 |
| ANEXO I – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA | 18 |
| ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES | 20 |
| ANEXO III – FORMULÁRIO DE REGISTO DE OFERTAS | 22 |
| ANEXO IV – Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais de acordo com o Código Penal | 24 |

NOTA INTRODUTÓRIA

O crescimento é essencial para criar mais emprego, gerar mais riqueza, possibilitar mais investimento e chegar a mais clientes. No entanto, só estaremos a cumprir a nossa missão, se esse crescimento for sustentável e se os nossos comportamentos refletirem os nossos valores.

O nosso comportamento traduz-se na soma das ações de cada um de nós e são essas ações individuais que permitirão ao Centimfe alcançar o seu propósito. A nossa honestidade e integridade estão dependentes de decisões individuais acertadas no dia-a-dia, independentemente das condições de pressão de trabalho que possam existir.

O Centimfe valoriza muito a ação e a proatividade, sem, no entanto, menosprezar aqueles que antes de cada tomada de decisão, optem por uma reflexão suplementar por motivos éticos ou de integridade.

O nosso princípio é, pois, o de que nenhum motivo deve pôr em causa o nosso compromisso com a integridade, seja a angústia de conseguir atingir os resultados, o instinto competitivo, a ambição pessoal ou mesmo uma ordem direta de um superior.

Esperamos um compromisso sério e sentido com este Código de Conduta Anticorrupção, através da adoção dos princípios que aqui se enunciam.

O Centimfe é uma organização que funciona com base na confiança. Confiança nos nossos clientes, nos nossos parceiros e sobretudo uns nos outros. Confiamos que cada um de nós saberá, não só adotar, como defender os nossos valores e princípios na sociedade em que vivemos.

OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O presente Código de Ética e Conduta Anticorrupção E Infrações Conexas visa dar cumprimento ao disposto na Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelecendo os princípios, valores e regras de atuação de todos os Órgãos Sociais e Colaboradores do CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, em matéria de ética profissional, com especial consideração pelas normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Centro a estes crimes.

Com efeito, configuram situações de risco de exposição do Centimfe no âmbito da sua atividade:

- a) Corrupção
- b) Fraude na obtenção de subvenções e/ou subsídios;
- c) Branqueamento de capitais
- d) Patrocínio e doações/mecenato

O Código de Ética e Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas do Centimfe é o documento que integra um conjunto de princípios que regem a sua atividade e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos respetivos membros dos Órgãos Sociais e por todos os Colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual, funções ou onde prestem atividade/função, na sua relação com Clientes, Fornecedores e restantes Partes Interessadas.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por, ou atuando em nome do Centimfe, nos casos em que este possa ser responsabilizado pelas suas ações.

O Código foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Partilhar os princípios que orientam a atividade do Centimfe e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores e promover a adoção dos princípios e regras éticas e deontológicas pelos nossos Parceiros;
- b) Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente os valores da organização nas relações dos Colaboradores e Órgãos Sociais entre si, com o Centimfe, e com as restantes Partes Interessadas;

MISSÃO

Posicionar-se como interface de apoio ao desenvolvimento das Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (Engineering & Tooling) através da interação com as empresas destes setores nas suas diferentes funções, atuando como elo de transferência de tecnologia entre o Sistema Científico e Tecnológico, de que é parte integrante, e as empresas, no quadro do Cluster de Competitividade Engineering & Tooling.

PRINCIPIOS E VALORES DO CENTIMFE

Responsabilidade

O Centimfe desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e condições de trabalho dos seus trabalhadores.

Imparcialidade

O Centimfe assume e coloca em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeita qualquer atuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

Rigor

O Centimfe desenvolve a sua atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.

Inovação:

No Centimfe antecipa-se tendências e capitaliza-se a tecnologia que temos ao nosso dispor. O Centimfe orienta-se pela excelência e dedica-se a uma inovação constante, em todos os níveis da organização. O Centimfe promove a criatividade procurando apresentar soluções avançadas e direcionadas para o futuro.

Sustentabilidade

O Centimfe está fortemente comprometido com as questões ambientais procurando sistematicamente a sustentabilidade dos seus departamentos e dos seus processos.

Empatia

O Centimfe no cumprimento da sua missão enquadra a relação com os seus parceiros, clientes associados num quadro de empatia e posicionamento pró-ativo para a oferta de soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento.

RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Cientes

Todos os Colaboradores e Órgãos Sociais do Centimfe, independentemente do seu nível hierárquico, devem ter como foco principal das suas ações, o desenvolvimento de uma relação de empatia e confiança, alicerçada na melhor proposta de valor, de forma a assegurar a satisfação dos nossos Clientes.

No contacto com os Clientes é necessário que os Colaboradores desempenhem as suas atividades em coerência com os compromissos assumidos pelo Centimfe:

- a) Merecendo a confiança do Cliente;
- b) Informando com transparência e verdade, designadamente na utilização dos meios publicitários e de comunicação;
- c) Adotando uma atitude própria de uma organização vocacionada para a prestação de serviços;
- d) Tratando os Clientes com profissionalismo, respeito e lealdade;
- e) Proporcionando aos Clientes produtos e serviços de excelência;
- f) Facultando aos Clientes as informações necessárias a uma tomada de decisão esclarecida e assegurando o cumprimento escrupuloso das condições acordadas;
- g) Respeitando a privacidade da informação dos Clientes e cumprindo a legislação aplicável;

Qualquer negociação ou prestação de serviços a clientes não pode implicar condutas que possam ser consideradas como corrupção ou tráfico de influências ou favorecimento.

Os órgãos sociais e os colaboradores do Centimfe não podem em circunstância alguma efetuar qualquer pagamento ilegal ou conceder qualquer outra vantagem direta ou indireta, a favor de representantes de clientes.

Colaboradores

As normas constantes do presente Código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os Colaboradores onde quer que estes desenvolvam a sua atividade, e independentemente da sua posição hierárquica ou das suas funções e responsabilidades específicas.

Normas de Conduta do Centimfe

- **Desenvolvimento Pessoal e Progressão Profissional:** o Centimfe atribui um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus Colaboradores, promovendo a sua formação permanente

como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação. As políticas de seleção, remuneração e progressão profissional adotadas, orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

- **Tutela de Direitos:** o Centimfe observa os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Não são admitidos comportamentos discriminatórios em razão do sexo, raça, etnia, convicção religiosa, filiação partidária, ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades, assegurada a integridade e dignidade no local de trabalho.
- **Trabalho Infantil e Forçado:** a preservação do estado mental, físico e moral das crianças é imperativo nos nossos valores e políticas. Não estar sujeito a trabalho infantil e forçado é um direito humano fundamental por nós preservado.
- **Assédio no trabalho:** o Centimfe sobrevaloriza a integridade dos seus Colaboradores, não sendo aceitável neste Código de Ética e de Conduta comportamentos que ponham em causa a dignidade dos seus Colaboradores, seja qual for o seu nível de gestão.
- **Salários e Benefícios:** as remunerações mensais praticadas no Centimfe nunca são inferiores ao ordenado mínimo nacional e são dependentes do cargo de trabalho, por envolver diferentes quantidades e responsabilidades laborais. A remuneração é paga no último dia útil de cada mês, por transferência bancária. Como benefícios, todos os Colaboradores usufruem de um seguro de saúde.
- **Suborno ou Corrupção:** o Centimfe condena quaisquer atos em que se ofereçam ou aceitem compensações ou benefícios que influenciem o comportamento alheio no sentido de obter vantagens para si ou para a organização. O Centimfe não tolera o comportamento corrupto por parte de ou por interesse dos seus Colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócio.
- **Transparência e integridade:** o Centimfe assume o compromisso de manter informações e registos precisos e completos e de relatar de forma transparente o desempenho da Organização, em conformidade com os deveres legais aplicáveis e as boas práticas do mercado.
- **Higiene e Segurança:** o Centimfe proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e que promove o bem-estar e a produtividade dos Colaboradores. O Centimfe coloca alta prioridade sobre a saúde e segurança dos seus Colaboradores e outras pessoas afetadas pelas suas atividades de negócios;
- **Participação:** o Centimfe estima e estimula a participação dos seus Colaboradores, promovendo processos eficazes de comunicação, consulta e partilha. Neste sentido, o Centimfe respeita e valoriza a participação e a presença dos seus Colaboradores na web, como um meio de desenvolvimento pessoal e profissional em consonância com a missão e valores da organização.
- **Criação de Valor:** o Centimfe conduz os seus negócios com uma visão de criação de valor de longo prazo, respeitando os princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa e ambiental.

Normas de Conduta dos colaboradores

- **Dever de Formação:** os Colaboradores assumem o compromisso de atualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as oportunidades de formação colocadas à sua disposição e recomendadas pela organização.
 - **Inovação e Iniciativa:** para se atingir os objetivos, deverá ser usada uma atitude individual comprometida e proativa, implementando soluções inovadoras que suplantem o valor criado pela aplicação de soluções tradicionais.
 - **Relacionamento Interpessoal:** a relação entre todos os Colaboradores e Órgãos Sociais deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação, na procura conjunta da excelência do resultado coletivo.
 - **Integridade e Lealdade:** aos Colaboradores e Órgãos Sociais é vedado o uso dessa qualidade ou da sua posição hierárquica, bem como da imagem, do nome do Centimfe, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros. No exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, os Colaboradores e Órgãos Sociais deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da organização.
- Os Colaboradores do Centimfe deverão aplicar esta norma com especial atenção no seu relacionamento online, referindo-se sempre à organização com respeito, lealdade, bom senso e em consonância com os alinhamentos gerais do presente Código de Ética e de Conduta.
- **Responsabilidade:** os Colaboradores e Órgãos Sociais deverão exercer as suas funções de forma responsável e profissional, protegendo os bens da sociedade através de uma utilização sensata e racional dos recursos.
 - **Violação de segredo por colaborador:** os Colaboradores e Órgãos Sociais estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros.
 - **Informação Privilegiada e Abuso de Informação:** os Colaboradores e Órgãos Sociais que têm acesso a informação privilegiada, a qualquer título, estão expressamente proibidos de a transmitir, de a utilizar ou de facilitar a sua utilização por terceiros em proveito próprio.
 - **Sustentabilidade:** a sustentabilidade é encarada como sendo uma responsabilidade partilhada por todos os Colaboradores.
 - **Conflito de Interesses:** os Colaboradores e Órgãos Sociais não devem intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade. Na

impossibilidade de se absterem de intervir nos processos suprarreferidos, todos os Colaboradores deverão informar o respetivo superior hierárquico sobre a existência dessas ligações.

Os Colaboradores devem abster-se de participar ou de exercer funções em organizações nas quais a atividade a desenvolver possa entrar em conflito com o cumprimento das suas funções no Centimfe ou cujos fins possam ser contrários aos do Centimfe.

- **Não Concorrência:** os Colaboradores e Órgãos Sociais não se podem envolver em atividades que concorram com as desenvolvidas pelo Centimfe, sem autorização expressa.

Brindes e Ofertas Comerciais

O Centimfe não encoraja a prática de dádiva ou recebimento de brindes e ofertas comerciais. Os Colaboradores e Órgãos Sociais não devem aceitar, para benefício próprio, bens, serviços ou quaisquer vantagens, de Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou de qualquer outra entidade individual ou coletiva que tenha, tenha tido ou pretenda ter relações comerciais com o Centimfe. Porém, se se tornar inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, a oferta deve reverter para propriedade da organização, devendo o Colaborador entregá-la ao Diretor Geral.

A restrição anterior não se aplica às ofertas ou pagamentos de bens ou serviços, tais como viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos, que sejam atribuídos por terceiros ao Colaborador por causa do exercício do seu cargo, no âmbito das suas funções de representação e no interesse do Centimfe.

As exceções acima descritas devem ser previamente comunicadas ao superior hierárquico.

A oferta de bens a qualquer entidade externa, realizada por um Colaborador do Centimfe, só é admissível desde que, cumulativamente, seja efetuada em nome da organização, esteja relacionada com a sua atividade e corresponda aos usos ou às práticas habituais do setor, devendo ser previamente aprovada pelo respetivo superior hierárquico.

É proibida a oferta ou receção, em qualquer circunstância e independentemente do valor, de dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais.

Em caso algum poderá ocorrer a oferta/recebimento de brindes ou ofertas com o intuito de obter uma vantagem indevida ou de exercer de forma injustificada de qualquer influência relativamente a uma decisão oficial.

É expressamente proibida a aceitação de brindes ou ofertas de uma empresa ou entidade com quem o Centimfe esteja prestes a celebrar um contrato.

Os brindes ou ofertas devem ser registadas em documento próprio.

Proteção do Património

O património do Centimfe é para uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outros.

Compete a todos os Colaboradores do Centimfe assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da organização, devendo os recursos ser usados de forma eficiente.

Os Colaboradores devem ter um comportamento de acordo com as normas de segurança, que previna a ocorrência de sinistros e não ponha em risco os ativos da organização.

Os Colaboradores devem cuidar dos recursos financeiros da organização com grande diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido.

Os Colaboradores não podem obter vantagens, para si ou para terceiros, pelo uso do “saber fazer” e da informação relativa aos negócios do Centimfe.

Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores

Responsabilidade na Seleção: o Centimfe seleciona os Prestadores de Serviços e Fornecedores com base em critérios claros e imparciais, sendo um dos critérios da sua seleção, a observância por parte daqueles, de normas de conduta que não conflituem com as constantes do presente Código.

Integridade: o Centimfe atua com lealdade e boa-fé nas relações com os seus parceiros de negócio, estabelecendo com estes uma comunicação clara e objetiva, tendo em vista a consolidação de uma relação de confiança a longo prazo.

Transparência: o Centimfe adota procedimentos orientados por princípios de racionalidade económica e de eficácia. A sua prática organizacional é transparente e equitativa, não sendo tolerada qualquer forma de abuso e suborno, corrupção ou branqueamento de capitais.

A contratação de Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores observará os seguintes critérios:

- a) Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- b) O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
- c) O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;

O contrato que vincula o Centimfe aos Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores deve prever:

- a definição específica dos serviços esperados;
- uma remuneração razoável e coerente com esses serviços;

- modalidades de pagamento transparentes (pagamento das faturas para a conta bancária oficial do prestador de serviços no seu país de localização);
- um acompanhamento documentado dos serviços prestados;
- um direito permanente de proceder a uma auditoria aos serviços prestados;
- a inclusão de uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia deste Código de Conduta, o qual também deverá ser remetido ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, Centimfe. deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco:

- a) A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;
- b) Os representantes dos Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;
- c) Os Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com o Centimfe;
- d) Os Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores solicitam condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitam dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
- e) Os Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores são sugeridos por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;
- f) A comissão/remuneração dos Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

Todos os pagamentos realizados a Fornecedores/ Prestadores de serviços/Consultores devem:

- a) Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do Centimfe. e em conformidade com a legislação local aplicável;
- b) Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- c) Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

Autoridades Públicas

Cooperação: o Centimfe tem uma atitude cooperante com autoridades públicas e comunidades locais, pautada por regras de transparência e independência, com inteira disponibilidade e abertura para o melhoramento da envolvente legal dos seus negócios.

Independência: o Centimfe tem uma postura de independência face às instituições públicas e aos partidos políticos, sem prejuízo das relações de natureza profissional. Não financia, em qualquer circunstância, partidos políticos ou organizações cuja missão seja essencialmente política.

Respeito/Cumprimento das Obrigações: é estritamente observada a legislação nacional e internacional em vigor aplicável e são cumpridas todas as suas obrigações de origem legal ou contratual. Toda a informação solicitada e exigível nos termos da lei será prestada às entidades públicas e de supervisão, de forma rigorosa, adequada e atempada.

Comunidade

O Centimfe desenvolve uma política de Responsabilidade Social ativa e de contribuição para a melhoria das Comunidades em que os seus negócios se inserem, com forte preocupação ambiental, de bem-estar económico e social e de desenvolvimento do conhecimento humano.

Entende-se que a existência de um diálogo constante com as diversas entidades que constituem a comunidade é fundamental para o sucesso de longo prazo das atividades da organização, pois a existência destes canais de comunicação permite identificar mais facilmente os principais aspetos a melhorar.

Concorrentes

O Centimfe compromete-se a concorrer de forma leal no mercado, promovendo a livre concorrência em benefício dos consumidores e clientes, sempre no cumprimento da legislação em vigor. Os Colaboradores do Centimfe não fazem publicidade enganosa à atividade do Centimfe em que sejam envolvidos, bem como evitam qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso, ou restrição ilícita da concorrência.

O relacionamento com os Concorrentes obedece a regras de cordialidade e respeito mútuo.

O Centimfe compete em vários mercados, mas de forma honesta e justa, de acordo com as leis da concorrência aplicáveis, em particular:

- a) O Centimfe não favorecerá nenhum cliente ou fornecedor em detrimento de outro, que não seja por razões estritamente comerciais;
- b) O Centimfe não se envolve em práticas comerciais restritivas ou outras formas de comportamento anticompetitivo;

- c) O Centimfe proíbe práticas que visam aumentar vendas a não ser através de esforços de vendas e marketing legítimos;
- d) Os Colaboradores do Centimfe não divulgarão informações confidenciais ou proprietárias relativas ao Centimfe ou dos seus clientes nos seus contratos com concorrentes;
- e) Os Colaboradores do Centimfe não visam prejudicar a reputação ou posição de terceiros, principalmente dos concorrentes do Centimfe.

CONFIDENCIALIDADE

O Centimfe mantém a confidencialidade comercial e informação pessoal dos seus Colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de negócio.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Divulgação de informação: o Centimfe implementa uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social, salvaguardando o sigilo e preservação de informação confidencial dentro dos interesses da organização. Atua de forma a assegurar a simetria no acesso à informação, com respeito integral pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando enganos, exageros e ocultação de informação relevante.

AMBIENTE

Consciência Ambiental: o Centimfe adota e estimula o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente que minimize os impactes ambientais decorrentes da sua atividade. Adicionalmente, o Centimfe procura conduzir os seus negócios de uma forma ambientalmente segura e sustentável.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É responsabilidade do Centimfe garantir o estrito respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial dos nossos parceiros de negócio, sempre que os utilizemos ou deles tenhamos conhecimento no exercício das nossas funções.

CANAL DE DENÚNCIA

O Centimfe dispõe de canal de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da legislação aplicável, que permitem a apresentação e seguimento seguros de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes.

No tratamento das denúncias é garantida a independência, imparcialidade, confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses.

A identidade do denunciante, bem como as informações que permitam deduzir a sua identidade são confidenciais e de acesso restrito aos responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Se alguma circunstância fizer crer que existem violações da Lei ou deste Código de Conduta, essa preocupação deverá ser comunicada através dos mecanismos estabelecidos para o efeito, nomeadamente, através dos canais de denúncia interna da empresa.

ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO

De forma a garantir o acompanhamento e a observância do Código Conduta, o Conselho de Administração do Centimfe nomeou o seu Diretor Geral, Dr. Rui Tocha, para, atuando de forma independente e imparcial:

- Fomentar a existência dos meios de divulgação do Código de Conduta junto dos seus destinatários;
- Apreciar e responder a questões que lhe sejam submetidas pelos membros dos Órgãos Sociais, bem como as que, sendo da sua competência, lhe sejam remetidas por Colaboradores, parceiros ou terceiros, endereçando as recomendações que entender adequadas à natureza do caso;
- Verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre participantes;
- Aprovar as alterações ao Código de Conduta, sempre que entenda adequado;
- Emitir, de sua iniciativa ou a solicitação de membros de Órgãos Sociais ou Colaboradores, esclarecimentos sobre a interpretação de alguma disposição do Código de Ética e de Conduta;
- Rececionar e avaliar as irregularidades transmitidas não anonimamente sempre que as mesmas, no seu entendimento, indiquem a existência de violação de regras deste Código e de Conduta;

É garantida a reserva de confidencialidade relativamente à denúncia de atos de gestão financeira irregular, nos termos autorizados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

DIVULGAÇÃO

O presente Código é divulgado no site do Centimfe – www.centimfe.com, bem como através de outros meios internos.

No momento da formalização do contrato de trabalho, cada Colaborador assina uma declaração atestando ter conhecimento do Código de Ética e Conduta Anticorrupção e Infrações Conexas e o compromisso individual com o seu cumprimento. Qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Código deve ser reportada ao Diretor Geral do Centimfe.

INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta Anticorrupção pode ser sancionado nos termos e condições legalmente previstas.

Neste contexto, a verificação do incumprimento dos valores e princípios previstos neste código pode dar origem ao seguinte:

- Abertura de processo disciplinar nos termos previstos no Código de Trabalho, quando se trate de colaboradores do Centimfe;
- ao incumprimento de deveres contratuais quando se trate de fornecedores, prestadores de serviços, ou outros terceiros com relações contratuais sujeitas a deveres específicos e/ou gerais de legalidade, cuidado e idoneidade;

Sem prejuízo do referido anteriormente quando o incumprimento corresponder à prática de um crime, o infrator pode incorrer em responsabilidade criminal cujas sanções estão previstas no Código Penal e que se encontram transcritas no Anexo III.

ANEXO I – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nos termos do Código de Conduta e Ética do CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, aprovado pelo Conselho de Administração, e em cumprimento das disposições legais aplicáveis, declaro que:

1. Li, compreendi e comprometo-me a cumprir integralmente as normas e princípios estabelecidos no referido Código de Ética e Conduta.
2. Exerço as minhas funções com imparcialidade, transparência, respeito pelos direitos humanos e em conformidade com a legislação vigente.
3. Comprometo-me a reportar, de forma imediata e confidencial, quaisquer situações que possam configurar conflitos de interesse, práticas de corrupção ou outras condutas contrárias aos princípios éticos estabelecidos.
4. Reconheço que o incumprimento das disposições do Código poderá implicar responsabilidades disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, ainda, que estou disponível para participar em ações de formação ou sensibilização relacionadas com a ética e a conduta profissional, conforme solicitado pelo CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos.

Esta declaração é assinada por mim, em [localidade], aos [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura: _____

Nome: [Nome Completo]

Cargo/Função: [Cargo ou Função]

Nº de Identificação: [Nº de Identificação]

Contacto: [Telefone ou E-mail]

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, [Nome Completo], titular do documento de identificação n.º [BI/CC/Passaporte n.º], residente em [morada completa], na qualidade de [cargo/função ou representante legal da empresa], declaro, sob compromisso de honra, que:

1. Não tenho, direta ou indiretamente, qualquer interesse pessoal, profissional, financeiro ou outro que possa afetar, ou ser percebido como afetando, a imparcialidade do meu envolvimento em atividades ou decisões relacionadas com [identificar o projeto, contrato ou relação com a entidade].
2. Não mantenho qualquer relação familiar, societária, laboral ou outra com colaboradores, dirigentes ou decisores do CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos que possa configurar um conflito de interesses.
3. Tomei conhecimento e comprometo-me a respeitar integralmente o Código de Ética e Conduta Anticorrupção do CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, comprometendo-me a atuar com transparência, integridade e de forma ética.
4. Comprometo-me a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer situação superveniente que possa configurar um potencial ou efetivo conflito de interesses.

Declaro, ainda, que compreendo que a omissão ou falsidade desta declaração poderá implicar a responsabilização disciplinar, civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.

[Localidade], ___ de _____ de 20__

Assinatura: _____

Nome: [Nome completo]

Cargo/Função: [Cargo ou função]

Email: [Email] | Telefone: [Contacto]

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REGISTO DE OFERTAS

FORMULÁRIO REGISTO DE OFERTAS NO ÂMBITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

| | |
|---|--|
| Nº de Registo | |
| Nome do Aceitante | |
| Nome da Entidade/pessoa ofertante | |
| Descrição do Bem/serviço* | |
| Valor estimado | |
| Material e dimensões | |
| Localização do bem/prestação do serviço | |
| Circunstâncias da aceitação da oferta | |
| Data da entrega do bem/prestação do serviço | |
| Observações | |

- Sempre que possível deve bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado a este formulário

[localidade], (data)

Assinatura: _____

Nome: [Nome Completo]

Cargo/Função: [Cargo ou Função]

Nº de Identificação: [Nº de Identificação]

Contacto: [Telefone ou E-mail]

ANEXO IV – Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais de acordo com o Código Penal

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 368.º

Favorecimento pessoal praticado por funcionário

Quando o favorecimento previsto no artigo anterior for praticado por funcionário que intervenha ou tenha competência para intervir no processo, ou por quem tenha competência para ordenar a execução de pena ou de medida de segurança, ou seja incumbido de a executar, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento

contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais

factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

- 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º

Peculato

1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

- 1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar

prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º

Violação de segredo por funcionário

- 1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
- 2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.